

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025

Proponente: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026. (LDO)

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por intermédio do vereador Dagberto Reis, designado relator, vem apresentar parecer final sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 (LDO)

Após análise detalhada da matéria, esta Comissão conclui que o projeto atende aos requisitos legais, constitucionais e regimentais exigidos, bem como foram anexados os documentos indispensáveis à sua tramitação, em conformidade com as normas que regem o processo orçamentário municipal.

Em especial, foram devidamente encaminhadas as atas que haviam sido apontadas como ausentes no parecer prévio, quais sejam: as atas do Conselho Municipal de Saúde, exigidas pelo artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/90, e as atas do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o artigo 84 da Resolução CNAS nº 33/2012.

A apresentação desses documentos é de suma importância, pois eles atestam a observância ao princípio da participação social e da gestão democrática, pilares fundamentais na formulação das políticas públicas.

No mesmo sentido, esta Comissão examinou o Ofício nº 522/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, constante na folha 30 do projeto de lei e entendemos que as informações complementares apresentadas foram suficientes e esclarecedoras, respondendo adequadamente às observações feitas no parecer prévio, inclusive foi anexada também a ata do Conselho Municipal de meio Ambiente.

Assim, considera-se que as ressalvas anteriormente apontadas foram plenamente sanadas, permitindo a regular continuidade da tramitação da matéria.

Cumpre destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) representa um dos principais instrumentos de planejamento da administração pública, tendo como objetivo estabelecer as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e assegurando a coerência entre o Plano Plurianual (PPA) e o orçamento municipal. A LDO, portanto, não é apenas um documento técnico, mas sim um instrumento de gestão democrática, de transparência e de controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

A análise e aprovação da LDO devem, necessariamente, refletir os interesses coletivos da população, garantindo que o orçamento público seja elaborado de forma participativa e responsável. Nesse sentido, destaca-se a importância da participação efetiva dos Conselhos Municipais, que atuam como canais diretos de representação da sociedade civil, permitindo que diferentes segmentos da comunidade contribuam para a definição das prioridades orçamentárias. Essa prática fortalece o caráter democrático da gestão pública, amplia a transparência e reforça a legitimidade das decisões tomadas.

Ressalte-se também que foi realizada a audiência pública obrigatória, no dia 30 de setembro de 2025, no Poder Legislativo, conforme determina o artigo 120 da Lei Orgânica Municipal. Tais audiências cumprem um papel fundamental de diálogo entre governo e sociedade, viabilizando que os cidadãos conheçam, opinem e fiscalizem as decisões orçamentárias do Município. Dessa forma, confirma-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025 encontra-se plenamente de acordo com os dispositivos legais e procedimentais aplicáveis à sua tramitação.

No tocante à emenda modificativa apresentada por este relator, ressalta-se que foi anexada justificativa detalhada, acompanhada dos anexos necessários, contendo as alterações pertinentes à melhoria técnica e à adequação do texto. As modificações propostas foram elaboradas com o intuito de aperfeiçoar o conteúdo da peça orçamentária, sem comprometer o equilíbrio fiscal nem as diretrizes já definidas pelo Executivo Municipal.

Diante do exposto, e considerando que o projeto e as emendas apresentadas atendem aos critérios técnicos, legais e regimentais, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à tramitação e posterior aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025, bem como da emenda modificativa apresentada.

Por fim, este relator coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Ver. Dagberto Reis
Relator